



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição <b>Medida Provisória nº 692, de 2015</b>			
autor <b>Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE</b>			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, dando a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Art. 21 .....

I – 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III – 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e

IV – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

”

## JUSTIFICATIVA

Em momentos de crise econômica, o Poder Executivo Federal costuma adotar medidas no sentido de reaquecer a demanda, mantendo a produção e o emprego em níveis satisfatórios. De modo a preservar ou diminuir os impactos sobre a atividade econômica, é comum observarmos a redução temporária de tributos da União.

Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os contribuintes, via queda de renda provocada por uma menor atividade econômica. Essa implicação afeta também, diretamente, o setor produtivo, que se vê limitado a redução da produção, de custos e de mão de obra no intuito de reequilibrar o caixa e a vida financeira da pessoa jurídica.

Tendo em vista a dificuldade econômica em que o País passa, aumentar a carga tributária ainda mais não se mostra como a melhor saída para vencer essa “batalha”. É meritório que, segundo o Princípio da Progressividade, quem tenha maior capacidade econômica possa pagar mais. Porém, estamos num momento muito delicado da economia e cuja carga tributária encontra-se em 35,42% do PIB.

Segundo especialistas, arrecadações de 30% do PIB são preocupantes e acima de 35% são indesejáveis porque travam o crescimento da economia. Um resultado potencial da curva de Laffer (representação teórica da relação entre o valor arrecadado com um imposto às diferentes taxas) é que aumentar as alíquotas além de certo ponto torna-se improdutivo para o País, à medida que a receita também passa a diminuir.

Nesse sentido, não se justifica a elevação da carga tributária pretendida pela MP visando aumentar a arrecadação. Pelo contrário, estamos num ponto tal de inflexão cujo aumento de carga tributária poderá significar redução na arrecadação.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a modificação proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR